LEI Nº. 8.219, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece alíquotas do Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo para custeio do convênio com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e o Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 7.952/2022, através de celebração de convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, repassarão o valor de percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos servidores estatutários e em cargos de confiança optantes da assistência saúde.

Art. 2º Os percentuais de contribuição Patronal e Servidores ativos estatutários ficam fixados em 6% (seis por cento) desconto/contribuição dos servidores ativos estatutários do Poder Executivo e suas Autarquias, acrescido de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) por dependente e até o limite de 9% (nove por cento) para contribuição patronal, sendo que ambas contribuições deverão completar o percentual de 15% (quinze por cento) da remuneração bruta, nos termos do referido convênio, sendo esta suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os percentuais de contribuição Patronal e Servidores em cargo em comissão ficam fixados em 10% (dez por cento) desconto/contribuição dos servidores em cargo em comissão do Poder Executivo e suas Autarquias, acrescido de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) por dependente e até o limite de 5% (cinco por cento) para contribuição patronal, sendo que ambas contribuições deverão completar o percentual de 15% (quinze por cento) da remuneração bruta, nos termos do referido convênio, sendo esta suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Os percentuais de contribuição dos Servidores inativos e pensionistas ficam fixados em 15% (quinze por cento) desconto/contribuição, nos termos do referido convênio.

Art. 5º Fica estabelecida a data de corte para migração para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grade do Sul – IPE SAÚDE dos servidores ativos, inativos, cargos em comissão e pensionistas em 30/06/2024.

Art. 6º Os entrantes no serviço público municipal poderão exercer o direito entre a Assistência Saúde SISPREM e Assistência Saúde IPE.

§1º O servidor nomeado para provimento de cargo efetivo, após a aprovação desta lei, será automaticamente filiado ao SISPREM Saúde, podendo a partir do exercício optar

pela permanência ou migração para o IPE SAÚDE.

§2º Após a migração para o IPE SAÚDE, o servidor não poderá retornar ao SISPREM SAÚDE.

Art. 7º Fica mantida a Assistência Saúde do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM para os servidores que optarem.

Parágrafo único: Fica vedada a permanência no SISPREM SAÚDE após a migração para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE.

Art. 8º Fica revogado o art. 169 da Lei Municipal n.º 5.066/2006, mantidas as demais fontes de custeio do Sisprem Saúde.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração